

Lei nº 212/59

(Lei sobre regulamentação de declarações de Impostos de Indústrias e Profissões e outros.)

O Sr. Deputado Paulo Paulino, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga a seguinte lei, decretada pela Câmara Municipal:-

Artigo 1º - Tornar-se-ão passíveis de multa, todos os contribuintes do Imposto Municipal, que fizerem declarações inverídicas sobre seus movimentos anuais, aluguéis de casas, etc.,

Artigo 2º - Verificada e comprovada a existência da falsidade na declaração, será feito um lançamento em arbitramento com o acréscimo de 50% (cem por cento) correspondente à multa.

Artigo 3º - A cobrança da multa não isenta a responsabilidade criminal, se houver.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em 29 de maio de 1959

Paulo Paulino

Prefeito Municipal -